



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.103, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Garibaldi para execução de pavimentação na Rua Agostinho Carrer.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Município de Garibaldi/RS, tendo como objeto a conjugação de esforços para pavimentação com bloco de concreto intertravado tipo duplo "T" da Rua Agostinho Carrer, próximo à RSC-453 (Rodovia Rota do Sol), na divisa entre os Municípios de Garibaldi e Carlos Barbosa.

Parágrafo único: A pavimentação ocorrerá numa extensão de 238,27m (duzentos e trinta e oito metros e vinte e sete centímetros) com uma largura média de 9m (nove metros), no trecho compreendido entre as coordenadas geográficas: inicial 29°17'35.025"S – 51°34'30.84"O e final 29°17'35.39"S – 51°34'39.93"O.

Art. 2º Para consecução da pavimentação de que trata esta Lei o Município de Garibaldi arcará com 74,38% (setenta e quatro vírgula trinta e oito por cento) e o Município de Carlos Barbosa com 25,62% (vinte e cinco vírgula sessenta e dois por cento) do custo total dos serviços, bem como eventuais aditivos ou supressivos que vierem a se fazer necessários, na mesma proporção.

§ 1º O custo total estimado para a obra é de R\$ 332.524,61 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos).

§ 2º Os valores constantes no § 1º serão definidos após a homologação do procedimento licitatório.

§ 3º A contratação do prestador de serviços para execução da obra correrá por conta do Município de Garibaldi, respeitadas as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

§ 4º É de responsabilidade exclusiva do Município de Garibaldi a elaboração do projeto de engenharia, licenciamento ambiental e demais trâmites burocráticos, podendo o Município de Carlos Barbosa acompanhar todos os procedimentos administrativos mediante designação de servidor seu, conforme Termo de Convênio.

Art. 3º É parte integrante desta Lei o Termo de Convênio, a ser celebrado entre as partes antes do início da obra.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O prazo de vigência do presente Convênio será de 210 (duzentos e dez) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Projetos Públicos:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS PÚBLICOS

UNIDADE: 01 - ASSESSORIA TÉCNICA DE PROJETOS

26.782.0064.1607 - PAVIMENTAÇÃO/MICRODRENAGEM DE VIAS URBANAS E RURAIS

3.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES (6014) - Recursos Livres

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 28 de março de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 28 de março de 2023.

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.